

Processo n. : 10.281-4/2012  
Interessado : Câmara Municipal de Pedra Preta  
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)  
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 03 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 64 a 81 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 83 a 236 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 238 a 244 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar apenas o item 1, permanecendo os itens 2 (2.1 e 2.2) e 3 (3.1) referentes aos atos de gestão do **Sr. Valdir José Rodrigues - Presidente da Câmara em 2012 – e da Sr<sup>a</sup> Valdelena Pires Alves Rodrigues - Responsável pelo Aplic.**

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 27 de junho de 2013.

Márcia Regina de Lara  
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida  
Secretário de Controle Externo